

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0708/79

INTERESSADO : Consulado Geral da Espanha

ASSUNTO : Projeto de Currículo Integrado para o Colégio
"Miguel de Cervantes".

RELATOR : Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 832 /79 CEPG Aprov. em 25 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Consulado Geral da Espanha, na pessoa do Exmo. Sr. Fernando de Nogués Y Mezquita, Ministro Plenipotenciário e Cônsul Geral da Espanha, encaminha à apreciação deste Colegiado um projeto de currículo integrado a ser desenvolvido no Colégio "Miguel de Cervantes".

A proposta foi elaborada por técnicos espanhóis que, em novembro do ano passado, mantiveram contatos com autoridades da Secretaria de Estado da Educação e com a Presidência deste Conselho, com o objetivo de conhecer as exigências da legislação brasileira, relativamente aos ensinos de 1º e 2º graus.

Esclarece o Sr. Cônsul que a proposta foi endossada pelas autoridades centrais espanholas e conta com o integral apoio dos Ministérios de Assuntos Exteriores e da Educação e Ciência daquele país.

2. APRECIÇÃO:

A proposta em exame define, em suas linhas gerais, um projeto de currículo visando à "educação intercultural", assim conceituada a fls. 10 do Processo. Entende-se por educação cultural "a opção formativa que permite ao indivíduo, sem perder sua identidade, aceder aos valores positivos de duas ou mais culturas, e isso de uma forma sistemática e dentro do contexto escolar normal."

As razões que justificam a proposta, bem como os motivos que a fundamentam, encontram-se claramente expressos no Projeto em exame , na forma em que abaixo os reproduzimos:

"A base que informa este Projeto de Curriculum é determinada fundamentalmente pelo que parece ser um princípio inquestionado em nossos dias: o de que a complementação interna e mútua, no plano de reciprocidade, de duas culturas, não somente não desvirtua a identidade criativa dessas culturas,mas, ao contrário, enriquece a ambas e a ambas beneficia.

Por outro lado, a missão que as crianças e jovens de hoje estão chamados a desempenhar, a curto prazo, na criação de uma nova sociedade que os tempos futuros pedem, exige igualmente esta amplitude de objetivos e integração harmônica de ideais culturais de diferentes países. Princípio tanto mais válido quando se trata de países chamados a exercer uma função de liderança. Tal é o caso do Brasil, cujas possibilidades a este respeito são suficientemente conhecidas por todos.

Incide sobre este ponto o fato de que, por sua situação geográfica, as nações vizinhas do Brasil são países irmãos da Espanha, que falam uma mesma língua e têm uma mesma cultura hispânica, razão pela qual uma ação integradora brasileiro-espanhola, pensamos que repercutirá de modo favorável sobre o futuro dos alunos do Colégio "Miguel de Cervantes".

A proposta prevê o fiel cumprimento de todas as exigências legais relativas ao ensino de 1º grau no Brasil, no que concerne à composição do currículo, à duração do curso em termos de carga horária e dias letivos, e aos demais requisitos fixados em lei.

Ao mesmo tempo, entretanto, propõe-se a assegurar o cumprimento de objetivos propostos para o ensino espanhol, tendo em vista que os Certificados expedidos serão considerados, para todos os efeitos, equivalentes aos estudos cumpridos na Espanha.

Não se trata, contudo, de uma simples justaposição de mínimos curriculares,mas de uma integração efetiva que deverá realizar-se sem prejuízo do atendimento à exigência legal de que o ensino de 1º grau seja ministrado em língua portuguesa.

Assim, aos componentes curriculares previstos, no Brasil serão integralmente ministrados em nossa língua, atendidas as exigências quanto à duração prevista em Lei para o desenvolvimento desse nível do ensino, inclusive em termos de carga horária.

Complementarmente serão ministradas em espanhol disciplinas específicas do currículo daquele país, tais como Língua e Literatura Espanholas, História e Geografia da Espanha.

No caso de componentes curriculares comuns, como os que integram a área de Ciências - sem prejuízo do cumprimento da carga horária normal em língua portuguesa - serão realizadas atividades em espanhol, a fim de que os alunos tenham condições de transpor para esse idioma os conceitos adquiridos em português.

A implantação do currículo integrado iniciar-se-ia na pré-escola e estender-se-ia até o final do ensino de 1º grau.

Para as crianças de 4 a 7 anos, as atividades em espanhol se circunscreveriam à audição de contos, conversação, relatos orais e aprendizagem de canções, como atividades suplementares ao cumprimento do currículo normal, todo ele desenvolvido em língua portuguesa, o mesmo ocorreria na faixa do 1º grau até a 6ª série. A partir de então seria implantado o esquema de conjugação dos objetivos propostos para os currículos brasileiro e espanhol, nos moldes já descritos.

Analisemos a proposta à luz das exigências legais relativas ao ensino de 1º grau no Brasil e verifiquemos a possibilidade de enquadramento das atividades desenvolvidas em espanhol nas categorias curriculares previstas para esse nível em nosso País.

Cumpramos observar, inicialmente, que o Projeto atende aos mínimos de conteúdo e duração propostos para a escola de 1º grau a garante o ensino de todos os componentes previstos para o nosso currículo, em língua portuguesa.

A língua e literatura espanholas poderão integrar normalmente o currículo, como componente do núcleo comum, na qualidade de língua estrangeira-moderna. Em tais condições,

não apenas se admite, mas se recomenda seu ensino em língua espanhola.

As atividades desenvolvidas em espanhol, visando à transposição para esse idioma de conceitos de área comuns aos currículos brasileiro e espanhol, representam, a rigor, um desdobramento do componente Língua Espanhola, agora ministrado com função instrumental. Enquanto Espanhol Instrumental, poderá, portanto, integrar normalmente a parte diversificada do currículo, atendendo às características peculiares da escola e de sua clientela, como o prevê a Lei 5692/71. Nesse sentido dispõe o artigo 4º "Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

Resta finalmente contemplar a inclusão das disciplinas História da Espanha e Geografia da Espanha, ministradas em Língua Espanhola, com carga horária suplementar à prevista para o desenvolvimento do currículo normal.

Trata-se, neste caso, de uma complementação que se integra harmonicamente no currículo, tendo em vista os objetivos visados.

Entendemos, por tais razões, que a proposta poderá ser viabilizada no Colégio "Miguel de Cervantes", conforme o solicitado pelo Sr. Cônsul Geral da Espanha, e nos termos deste Parecer.

Aceitas, em princípio, as diretrizes gerais que norteiam o projeto, a aprovação definitiva da proposta ficará

na dependência da apresentação pela Escola do Regimento Escolar e do Plano a ser efetivamente desenvolvido na pré-escola e nas diferentes séries do ensino de 1º grau.

Em se tratando de iniciativa pioneira, entendemos que a referida aprovação deverá ser dada pelo Conselho Estadual de Educação a quem caberá igualmente o acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados do currículo proposto, a partir de informações que lhe serão encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educação, através de seu sistema de supervisão.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se, nos termos deste Parecer, as diretrizes gerais propostas pelo Consulado da Espanha para a implantação de um currículo integrado brasileiro-espanhol no Colégio "Miguel de Cervantes".

A implantação dependerá de aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação, do Regimento Escolar e dos Planos de Curso, elaborados pela Escola, a serem desenvolvidos na pré-escola e nas diferentes séries do ensino de 1º grau.

São Paulo, 04 de julho de 1979

Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de Julho de 1979.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Foram votos vencidos os Conselheiros José Augusto Dias e Alpínolo Lopes Casali.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros Alpínolo Lopes Casali e Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

Entendemos que a resposta ao Colégio "Miguel de Cervantes" deva ser esta:

1 - "Art.176 - A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudos.

§ 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - O ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

A Lei nº 5.692, de 1971, dispõe:

"Art.1º - O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º - Para efeito do que dispõem os arts.176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e, por ensino médio, o de segundo grau.

"Art.17 - O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos. "

"Art.4º - Os currículos de ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º - Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, defi-

nindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

§ 22 - No ensino de 1º e 2º graus, dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

"Art.5-As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grupo currículo pleno do estabelecimento."

"Art.18 - O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos, 720 horas de atividades."

2 - O Conselho Estadual de Educação, nos autos do protocolado nº 1818/72, a propósito do Curso bilíngüe da Fundação Liceu Pasteur, firmou o princípio, segundo o qual, em face ao mandamento constitucional que determina, imperativamente, seja feito em língua nacional o ensino primário, entendido pela Lei nº 5692, de 1971, como de 1º Grau, sobre a inviabilidade do curso bilíngüe, no sistema estadual de ensino, que, em caráter experimental, vem sendo ministrado pela Fundação retro-citada.

3 - Retornando ao sistema federal de ensino, o referido curso bilíngüe, à vista da deliberação do Conselho Estadual de Educação, o egrégio Colegiado Federal, pelo Parecer-CFE nº 7.635/78, deliberou: -

"De todo o exposto, conclui-se que a questão se desdobra em dois planos: o da tese, consubstanciada na Indicação nº 85/76, que está em estudos, com o prosseguimento da apreciação da referida Indicação, no que diz respeito a "experiências pedagógicas"; e o do caso, em que se refere ao ofício do Senhor Embaixador e tem por objeto o Liceu Pasteur. Embora os processos relativos ao relatório e à relação de professores do Liceu Pasteur estejam em análise para que este Conselho se pronuncie sobre a experiência pedagógica desenvolvida pela Fundação Liceu Pasteur, já está, decidido pelo Plenário do Conselho Federal de Educação que é vedado ministrar "curso primário" em outra língua, que não a nacional, nos termos da Constituição Federal (art.176, § 3º, inciso II). Esta decisão declara que o conceito de "ensino primário" é hoje o do art.18, combinado com o art.1º, § 1º, da Lei nº 5.692, isto é, ensino de 1º grau, cuja duração é de oito anos."

4 - Em seu Parecer, este Conselho invocou a lição do eminente SAMPAIO DÓRIA: - "Na luta dos "jus soli" contra o "jus sanguinis", pela formação das novas nações, a língua nacional é o caminho mais persuasivo, e talvez mais decisivo. A obrigatoriedade do ensino primário em português, e não em idiomas alienígenas, é providência de grande sabedoria política."

5 - "A língua é o principal instrumento de expressão e de comunicação dos homens. Sendo a própria educação um processo de comunicação de conhecimentos e idéias, a língua constitui uma base essencial para tal. Ora, não se pode contestar, e nenhum pedagogo o contesta, que o melhor veículo do ensino é a língua pátria da criança. Como está escrito num relatório da UNESCO, "do ponto de vista psicológico representa um sistema de símbolos que funciona, automaticamente, no seu espírito quando ela se quer exprimir ou compreender. Do ponto de vista sociológico, liga-se estreitamente à comunidade a que pertence. Do ponto de vista pedagógico, permite-lhe aprender mais rapidamente do que aprenderia numa língua que conhecesse mal." — Como dissemos, toda a educação é socializante. Nem a criança, nem o adulto podem ser dissociados do meio cultural em que nascerem e se desenvolveram. Ora, a língua constitui um elemento, essencial deste meio: não é só um complexo de palavras e formas gramaticais; mas também, e sobretudo, o veículo dos conceitos e tradições do grupo social isto é, da cultura. "Industria do Ensino", lê Thanh Khôi, Livraria Civilização - Editora, págs.279/280).

6 - "Por meio da socialização, a sociedade incorpora os novos elementos humanos para a perpetuarem. Transmite-lhes o seu património cultural, que manterão e modificarão, adaptando-o às novas condições de vida, emergentes. Por "cultura", já se vê, não entendemos a "alta cultura" ou cultura espiritual, o máximo refinamento da mente, mas, sim, "aquele todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, costumes, assim como todas as capacidades e hábitos, adquiridos pelo homem como membro da sociedade" (Tylor, 1971, citado por E. Willems, Antropologia Social, Introdução", in Sociologia Educacional, Rudolf Lenhard, 4ª ed., Pioneira, pág.29).

7 - A Espanha é um Estado multinacional. Nela há várias culturas. O Brasil é um Estado nacional. Apesar das variedades, a unidade cultural é uma realidade. A inserção de temas, assuntos, matéria da História e da Geografia da Espanha nos conteúdos de Estudos Sociais, de História e Geografia do Brasil é problema de seleção de conteúdos programáticos. Adquirido o pensamento matemático, mediante a língua nacional, desnecessário será submeter os alunos a uma avaliação em língua espanhola. Alunos de escolas brasileiras poderão entrar em contacto com culturas de países estrangeiros. Conheçê-las, estimá-las.

Usufruir de sua riqueza sob os pontos de vistas filosófico, literário, científico, artístico, tecnológico, político. Mas, para isso, há tempo e meios.

8 - Esperamos que o Colégio "Miguel de Cervantes" nos convença de que sua pretensão tem livre trânsito em meu País sob os prismas legal, pedagógico, sociológico.

Do contrário, manteremos nosso voto desfavorável, nesta oportunidade manifestado.

Porque, ousamos repetir o verso antológico de UNAMUNO: - "LA SANGRE DE MI ESPIRITU ES MI LENGUA."